

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia sete de setembro de dois mil e vinte e um teve início a vigésima sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 16380-72.2018.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): GRACIELA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Kleyton Henrique Bandeira Paes, Agravado(s): UNILIMPS UNIDADE DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogada: Gabriele Lopes Carvalhal, Advogado: Thiago Amorim Pinheiro, Advogado: Ibraim Vieira Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 3-90.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Recorrido(s): IGOR SOARES MARQUES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 14-05.2019.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Hugo Lima Tavares, Procuradora: Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s): SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 18-05.2017.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Advogado: Alison Pinton Paladini, Advogada: Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Agravado(s): SIONE LAURO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Advogado: Reinaldo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 49-17.2017.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): PAULO ROBERTO MOSCON, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100-88.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Wurmhuber Júnior, Agravado(s):

WILSIANE VIEIRA DE SOUZA MARQUES, Advogado: Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 188-69.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogada: Gisele Vieira da Silva Amorim, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): ROSELENE SILVA DE SANTANA, Advogado: Maria das Neves M.L.Hurst, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Walsanne Lustosa Santana Farias, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Taiane Muller Tosta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 211-88.2011.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 236-39.2018.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): KARINE MACHADO GOMES DA LAPA, Advogada: Elisnara Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 254-75.2018.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Eider da Silva Santos, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 283-28.2019.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: João Felipe Almenara Scarton, Agravado(s): TAMIRIS DOS PASSOS SABAINI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Brunella Silva Vago, Advogado: Victor Pasolini Vianna, Advogado: Suzana Azevedo, Agravado(s): ORDESC-ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 316-62.2019.5.13.0033 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): ADRIANA DE LOURDES LOPES DA SILVA, Advogado: Petruccio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 328-19.2019.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogada: Taíse Macêdo Reis, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato,

Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 320-17.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VICTOR GUILHERME ARAUJO MORAIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 322-45.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): JONEI LAZARETTI, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 331-48.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): JUBSON MARCOS FERREIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 346-70.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): ANDERSSON LOPES DE MORAES, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 395-90.2018.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA MUNIZ TEIXEIRA E OUTROS, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO

PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 359-29.2019.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARIA IVONETE DA COSTA, Advogado: Alessander Sand Carvalho, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.939,18), o que perfaz o montante de R\$ 296,95, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 371-87.2019.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE JUNIOR; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 377-64.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Giovanna Pires, Recorrido(s): ALCEU ZANIN JUNIOR, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 389-77.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CÁSSIO DAVI AZEVEDO VIANNA E OUTROS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): LOIVA TEREZINHA ZAMBELLI, Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 406-82.2019.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO COSTA PEREIRA, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Adriana Augusta Pereira Franco, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 480-56.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): SAYONARA DE MEDEIROS SOUSA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot,

Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Recorrido(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogado: José Roberto Coutinho de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 497-53.2012.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): FLÁVIO SANTOS LOPES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 525-36.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Recorrido(s): PAULO SERGIO ZAMBALDI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR-630-02.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO POSSEBON CAON, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 533-06.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Délcia Venturini, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, Advogado: Rafael de Paula Zamboni, Agravado(s): MARIA AMELIA CARDOSO CARVALHO, Advogado: Fábio Flores Proença, Advogada: Ana Paula Flores Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 593-59.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): MARIA RITA PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 67.862,12), no

importe de R\$ 3.393,10 - Três mil, trezentos e noventa e três reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 603-90.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA LOUSADA BICA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 614-89.2020.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): SOCORRO FERREIRA COELHO, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 644-60.2019.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAN STELA CARRARA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 670-92.2018.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTOS, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 802-67.2019.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA FERREIRA, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RRAg - 803-08.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREZZA CARDOSO PALHETA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 812-86.2017.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): OTANIEL SEIXAS FILHO, Advogado: Icaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 858-88.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ROSANE MOTA MOREIRA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MORAES SERVICOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 872-05.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MARIA ALBAIR DA COSTA VIEIRA, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 1432-36.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Vitor Santos de Godoi, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-914-81.2019.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOAO IRANDIR MARQUES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.013,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,65 (mil novecentos reais e sessenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 917-37.2019.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): WILMA CELESTE DE CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - validade dos controles de ponto", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - sistema de compensação de jornada", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à existência, ou não, de norma coletiva ou ajuste individual a validar o sistema de compensação

de jornada adotado pela reclamada, nos termos do inciso I da Súmula nº 85 do TST. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1064-41.2019.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 2377-46.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1069-20.2019.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAN FABIO EFFTING, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): VENOSAN BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1092-70.2018.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1141-25.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ EUCLIDES DA SILVA BELCHOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1280-87.2019.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): FERNANDO STEFANSKI, Advogado: Barbara Hetka Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1378-94.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEIBSON CARLOS PIEDADE MIRANDA,

Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10365-72.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIAGO LIBORIO LUSTRI, Advogado: Paulo Santos da Silva, Advogado: Agnaldo Mario Gallo, Recorrido(s): MAK METAL MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: José Artur Milani, Recorrido(s): SMR SOLDAS, MONTAGEM E RECUPERACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Canizella, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg-1389-48.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERP CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO PETRÓLEO LTDA., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Juliana de Oliveira Araujo, Agravado(s): ROSANA SILVA, Advogado: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10370-94.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS CARREGAL GOMES DA CUNHA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1449-89.2019.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): CARMICELA BONFIM SOARES, Advogado: Rafael da Silva Rodrigues, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joana Machado Ribeiro, Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: Isael Noronha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.851,30), o que perfaz o montante de R\$ 3.142,56, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1470-67.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF, Advogado: Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): ENILSON DE AMORIM SANTOS, Advogado: Alex Carvalho Rêgo, Agravado(s): MISTRAL SEGURANCA LTDA, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10431-12.2018.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAXWELL ANIBAL DA SILVA, Advogado:

Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1673-90.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): K L ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anacleto Jorge Gelesco, Agravado(s): J. M. S. COSTA, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): JOÃO OLIVEIRA, Advogado: André Mairena Serretiello, Agravado(s): JOSÉ MARCELO SILVA COSTA; Agravado(s): ARNALDO FERRARO PAVAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.310,95 - dois mil, trezentos e dez reais e noventa e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 231.095,06), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 10494-07.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Felipe Costa Silveira, Embargante(s) e Embargado(s): CHRISTIANNE MENDES ROCHA, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1688-97.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogada: Fernanda Dutra Cardoso, Embargado(a): ENILDO JUNIOR BERNARDES, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1784-13.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS CHAVES, Advogado: Eduardo Corsino de Oliveira, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR- 2177-22.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): SILVANA CORREIA MANGGER RIBEIRO, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Adriano Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Bruno Guilherme Fernandes Baptistoni, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2196-43.2017.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): KATIA COSTA SULZ, Advogado: Cristiano Gonçalves Ayres, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2581-03.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): VANDERLEI JOÃO DA SILVA, Advogado: Edmo Carvalho do Nascimento, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10938-54.2018.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUCILIA DE OLIVEIRA

PAIXAO, Advogado: Moises Estevam, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR 3152-54.2013.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Gilson Kirsten, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MARTHOS, Advogada: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): GERMANO DO CARMO JÚNIOR; Agravado(s): PRESTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA; Agravado(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Caputo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 3281-56.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA UNIÃO. SUCESSORA DA RFFSA", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso; e II - julgar prejudicado o exame do agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.; Processo: RRAg - 10022-88.2017.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "PLR" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10022-51.2019.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CARVALHO MENDONCA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 10061-58.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Carlos Eduardo

Manfredini Hapner, Agravado(s): DALVA RITA MAGALHAES, Advogado: Reinaldo Jose Andreatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 10138-04.2017.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Fernanda Ferreira da Cunha Guedes, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10200-52.2017.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MILENE DUARTE DOMINGUES, Advogado: Lucas de Oliveira, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Embargado(a): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Andrea Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10445-28.2019.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Agravado(s): RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Solange Cristina das Dores Alves, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Ciriaco Goncalvez Mendes, Advogado: Patricia Goncalvez Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR- 10622-60.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 10625-04.2017.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMIR FRANCISCO, Advogada: Andréia Cristina Martins Darros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Athayde dos Santos, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10795-13.2018.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): NATALIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: José Arildo Pedrosa, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.994,47 (mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.889,47), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10822-70.2013.5.01.0024 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE ANESI MAXIMILIANO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Patrick Calixto Carvalho Silva, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTROS, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10836-59.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ANTÔNIO RONALDO CANTARINO, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 11001-98.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Recorrido(s): AMANDA REGINA DA ROCHA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11032-33.2018.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 302,55 - trezentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.051,10), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-ED-RR - 11167-65.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Stanziola, Advogado: Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues, Advogado: Yuri Ramos Scheidt, Agravado(s): DERLI CORREA, Advogado: Marcelo Macioski, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Giovanni de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 12268-53.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Agravado(s): WEBERSON CARLOS DE MACEDO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Advogado: Luciano Maciel Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11182-12.2018.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): DIOGO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Cristiano Gonçalves, Agravado(s): PRISCILA PARR DOS SANTOS FERNANDES EIRELI - ME, Advogado: José Eugenio Toffoli Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11202-36.2015.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): RENATO COSTA DE SOUZA, Advogado: Cleber Figueiredo, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11205-22.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO FOLLA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de METALURGICA GIRASSOL EIRELI, Advogada: Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 11251-67.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): LUCIANA TAURINO MOREIRA STOCLOSKA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA; Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20146-62.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA ADELIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11260-16.2019.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 11287-20.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALFREDO FABIANO CAVANELLAS GOMES GALDINO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice

de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 11299-30.2018.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Reinaldo Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): LIDIANE DA SILVA AUGUSTO, Advogado: Paulo Fortunato Pulherini, Recorrido(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.; Recorrido(s): LORIVAL LINCOL FERREIRA; Recorrido(s): JUVENAL LUIZ PEREIRA DE LIMA NIGRO; Recorrido(s): CICLO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 11448-74.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): MAURO PALMA DA MOTTA JUNIOR, Advogado: Camila Reiniz Schumann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 11492-92.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA KELLY CESAR E SILVA, Advogado: Caio José Pelegrino Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do provimento do seu recurso de revista em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1295).; Processo: Ag-AIRR - 11569-58.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): SABINO DOS SANTOS FERACINI, Advogada: Juliana Sayuri Dias Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ARR - 11720-50.2017.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PORTALUPPE BERGANTIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11767-84.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANTORINE MARQUES FERREIRA, Advogado: Priscilla Tamer Chehoud, Advogado: Marina de Araujo Figueiredo, Agravado(s): MARCELO ROULT MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Ildebrando Loures de Mendonca, Advogado: Jose Mendonca Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11799-88.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MARILIA DOMINGUES DE FARIA, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Advogado: Felipe Augusto Villarinho, Agravado(s): ASSOCIACAO COMPANHEIROS DO MENOR DE BRAGANCA PAULISTA, Advogado: Murilo Rubens da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 11869-13.2015.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): DARDANE PEREIRA REZENDE, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 11991-12.2017.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITTORIO ANTONIO ZANON, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12195-84.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAOLA ROMAO MACHADO, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 1.302,67 - mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 130.267,16), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 12305-96.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa

(R\$ 14.911,06), o que perfaz o montante de R\$ 745,55, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12367-26.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONJUNTO RESIDENCIAL ALDEIA DA SERRA, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 14282-67.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANNA CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Guedes Loureiro, Advogado: Vinicius Barbosa Fonseca, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Advogado: Roberta Araujo Faria, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 17592-35.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, § 1º, do CPC/15, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 191000-16.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - MAUÁ

□S.A., Advdo

Jesus Augusto Filho, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CESAR PALMEIRA, Advogado: Sebastiao do Espirito Santo Neto, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Agravado(s): ZULEIDO SOARES DE VERAS; Agravado(s): CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, Advogado: Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): SILTE PARTICIPACOES S/A; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 17912-24.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRISMAR DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, § 1º, do CPC/2015, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-RR - 20081-62.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CARLOS NAZARENO SILVEIRA VARGAS, Advogada: Aline Ferreira da Rosa, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.821,63), o que perfaz o montante de R\$ 741,08, a ser revertido em favor do Reclamante,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20134-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAIKI DA CUNHA FIGUEIREDO, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20182-98.2019.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): VERA VARGAS DE SOUZA, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Adriana Simone Piva, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20188-68.2018.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): FABRICIA JOAQUIM, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20219-03.2016.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer dos recursos de revista dos integrantes da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-AIRR - 1000462-44.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMAR DE ABREU FREIRE, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Dejair Passerini da Silva, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Maria da Gloria Chagas Arruda, Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20267-88.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Procurador: Fábio de Castro Emerim, Agravado(s): ADRIANO FOTCZMANSKI, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.577, 77 (mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.555,49), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20283-95.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): CLEONICE BRAGA, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos, Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE

AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RRAg - 20397-52.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLESIO LUIZ LIMBERGER, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20472-53.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSANGELA PEREIRA DIAS, Advogado: César Pereira, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 20566-25.2019.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA FERREIRA NETO, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Advogado: Cleidi Meri Peixoto Martinez, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogada: Thais Martinez Nunes, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.192,89), o que perfaz o montante de R\$ 509,64, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20628-29.2019.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARCIA OSVALDINA LORENZ HACK, Advogado: Diego Dias campos, Advogado: Luis Fernando Liotte dos Reis, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20753-34.2018.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS JESUS, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.153,54), o que perfaz o montante de R\$ 2.507,67, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20755-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): ALEXANDRA VARONI ALVES,

Advogada: Janete Rizzi, Advogado: Marilu Caron, Advogado: Maikellen Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.418,00), o que perfaz o montante de R\$ 570,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 1001410-91.2018.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALAN FELIX DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): MISTRAL CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-20828-89.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDUARDO FEDUMENTI, Advogado: Marcelo Kroeff, Advogada: Karina Vailati Flores, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 21055-38.2019.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): VALDIRENE FRAGA FERREIRA, Advogado: Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Agravado(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Fernando Palmeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 21174-49.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): BIANCA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Roniere Vieira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR- 22302-07.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): BERENICE ADRIANA TREPTOW, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Rochele Hentz, Advogado: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 22424-20.2018.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Gabriela Nogueira Maite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procurador: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 24077-29.2018.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): MESSIAS MOREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4. 840,79 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 96.815,92), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100147-19.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ADENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100262-70.2018.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): GILVAN BENTO DA SILVA, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RRAg - 100317-37.2019.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA PRISCILA COSTA SAVINO, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: RR - 100345-60.2018.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CLEIDIANE GONCALVES ABRANCHES, Advogado: Simonica Silva de Oliveira, Advogada: Jollyanna Cardoso Gomes do Nascimento, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RRAg - 10371-59.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): OSMIR DONIZETI RAFAELI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100449-35.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): CLAUDIO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Galdino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 100565-56.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): LEANDRO SOUZA ALVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100756-76.2016.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Agravado(s): GILSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 100880-87.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO LINS DE ANDRADE, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101037-66.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): LETYCIA HARDOIN AMORIM, Advogado: Bruno Carvalho Mosso, Advogada: Mariana Charret Villaça, Advogado: Sérgio Otávio de Andrade Villaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 101220-26.2019.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA CRISTINA PEREIRA ARCURI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101307-96.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): LORENA DE LIMA COSTA, Advogada: Érica Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101528-96.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VANESSA CARVALHO SILVA, Advogada: Mariana Portugal Dias Franco, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101801-91.2017.5.01.0039 da 1a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): RAFAEL CARLOS PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101987-60.2017.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): LUCIANA MAZZA THEODORO SOARES, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 136842-09.2003.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU E OUTRO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JURACI DE OZEDA ALA FILHO, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ORGANISMO INTERNACIONAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO. PRAZO CONFERIDO À FAZENDA PÚBLICA PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: Ag-AIRR - 158700-54.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WALTER DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RRAg - 309600-64.2009.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMAR REGELIN, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito negar provimento quanto ao tema JUROS DE MORA; dar provimento em relação ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-AIRR - 1000029-55.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marialice Dias Gonçalves, Agravado(s): GUILHERME ALVES TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000031-54.2020.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): LUIZ PATRICIO, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$815,00 - oitocentos e quinze reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$16.300,85), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000069-27.2017.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Recorrido(s): BENEDITA CONCEICAO DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-ARR - 418-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINOVA ALDINA ARNOLD DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000269-35.2019.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIGMA LOGISTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ELIO MELO DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Dellarovera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 1000333-46.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravante(s) e Agravado (s): MARIANGELA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do segundo Reclamado, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.059,83), o que perfaz o montante de R\$ 502,99, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - negar provimento ao agravo da Reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1000383-33.2016.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 883-16.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARINALDO ESPERIDIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 1000535-86.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DRIELE GONCALVES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000538-32.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AGNALDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000602-04.2015.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VISUAL SINALIZACAO VIARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Clóvis de Gouvêa Franco, Advogado: Ítalo Reno Dias de Oliveira, Agravado(s): LUIZ JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Simone Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.000,000), o que perfaz o montante de R\$ 2.140,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1038-88.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1000634-87.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERGIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1000667-60.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Recorrido(s): ELISLEY FERREIRA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento da dobra do terço constitucional de férias.; Processo: Ag-AIRR - 1000796-19.2019.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA - ME, Advogada: Danielle Nazaré Marinho Ribeiro, Advogado: Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Eugênio Augusto Beça, Agravado(s): VINICIUS BASTOS FERREIRA, Advogado: Maria Aparecida Souza da Trindade, Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1000905-89.2018.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OCEANO AZUL COSMETICOS LTDA E OUTRO; Recorrido(s): ISABELLA SOUZA LOURENCO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001159-83.2018.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Embargado(a): MARCIO DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1001167-10.2019.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUANA DE SOUSA COELHO, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Advogada: Maria Aparecida Purgato, Agravado(s): DIGITALL COMERCIO DE CELULARES EIRELI, Advogado: Alexandre Miguel Garcia, Agravado(s): TIM S A, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RRAg - 1001321-09.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA RIBEIRO, Advogado: Antônio de Pádua Notariano Júnior, Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: RR - 1001337-23.2018.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): JONATAN WESLEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: AIRR - 1001995-18.2016.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): MARIA IRLENE DANIEL, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Norio Ota, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1002555-29.2017.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JORGE YOSHIO OGURA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação,

a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RR - 10172-43.2018.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELMAR LUCKMANN, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): TIMSOLUCOES EM TELEFONIA LTDA - EPP, Advogado: Wenderson Douglas Barbosa Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 20686-93.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REJANE MARIA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Luis Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma